



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



ANEXO N.º 02
MINUTA DO CONTRATO
DISPENSA FÍSICA N.º. 06/2025-CMRBI

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, com o CNPJ nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo Presidente Sr., brasileiro, portador de cédula de identidade nº./PR SSP/PR e CPF/MF nº., doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF:, com sede na, nº, Bairro, CEP, neste ato representa por seu sócio administrador(a), Sr(a)., Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado no(a), nº, Bairro,-.., doravante denominada CONTRATADA, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025, que versa sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO anotada sob o nº 06/2025 - CMRBI.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2. Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência que lhe deu origem e a Proposta de Serviços oferecida pela Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



3.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LINK DE INTERNET FIBRA CORPORATIVO.

3.1.1 Especificação detalhada do objeto: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Link de Internet Fibra Corporativo, com velocidade mínima de 500 Mbps de Download e 500 Mbps de Upload com IP Fixo válido, contemplando suporte técnico pelo período contratual, instalação, ativação e configuração dos equipamentos.

CLÁUSULA 4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada obrigará-se a:

4.1.2. O serviço será prestado mediante implantação de link de Internet na sede da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, cujo endereço é: Rua Eduardo Drabecki, nº 247, bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu, CEP: 85340-000.

4.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer um enlace com taxa de transmissão de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) de tráfego de entrada, e 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;

4.1.4. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.

4.1.5. A CONTRATADA será responsável pela instalação e manutenção dos materiais e de todos os equipamentos/acessórios necessários à prestação do serviço, conexões de fibra óptica, cabeamento, e demais elementos, assumindo os custos dessa instalação e manutenção da estrutura;

4.1.6. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento (softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo preferencialmente o novo padrão brasileiro de conectores de energia);

4.1.7. A instalação dos itens necessários a prestação dos serviços deverá ser realizada em horário de expediente da Câmara Municipal (2ª a 6ª - Manhã: 7:30h às 11:30h - Tarde: 13h às 17hs).



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



4.1.8. O prazo de instalação e ativação dos serviços será de **48 (quarenta e oito) horas** contados a partir da assinatura do contrato respectivo.

4.1.9. A CONTRATADA deverá prover os recursos e equipamentos necessários para a execução do objeto, incluindo todas as ferramentas necessárias para a execução do serviço, tais como escadas, equipamentos de proteção individual, entre outras acessórios indispensáveis para a conclusão das atividades, etc.

4.1.10. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais.

4.2. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.2.1. A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato:

a) O suporte técnico deverá ser prestado na Sede da Câmara Municipal, no endereço Rua Eduardo Drabecki, nº 247, bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP: 85340-000.

b) O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a Casa Legislativa, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;

c) A CONTRATADA deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, para o registro de chamados no período do horário comercial da Câmara Municipal.

d) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de **4 (quatro) horas**, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

e) Quando houver motivos irrelevantes a CONTRATADA poderá ultrapassar o prazo de atendimento previsto, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA fica obrigada a fornecer LAUDO TÉCNICO assinado pelo representante legal da empresa sempre que se fizer necessário, afim de registrar as interrupções nos serviços do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O preço do item a ser fornecido é aquele da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor global do contrato é de R\$ (.....) que será pago mensalmente



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



conforme execução dos serviços, com a taxa de instalação no valor de R\$ (), que será paga em uma única parcela.

CLÁUSULA 6 – DO PAGAMENTO E DO PREÇO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante através de transferência bancária da Contratada, no valor de R\$... (.....), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA 8 – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137, § 1º, § 2º incisos I ao VIII, § 3º e § 4º, artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

9.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.4. A rescisão de que trata o inciso do artigo 137 acarreta as consequências previstas nos artigo 139, ambos da Lei n.14.133, de 2021.

9.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

9.6. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos I e IV do artigo 156 da Lei



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



n.º 14.133, de 2021, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 156 do mesmo diploma legal.

9.7. DEVERES DA CONTRATADA

9.8. Efetuar a prestação do serviço na forma ajustada, em conformidade com a Dispensa de Licitação e com o termo contratual;

9.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.10. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

9.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no certame;

9.12. Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;

9.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.14. O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.

9.15. DEVERES DA CONTRATANTE

9.16. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução do presente contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.

9.17. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

9.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato.

9.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite.

9.20. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



9.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.22. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu/PR, CEP 85340-000 CNPJ 95.587.705/0001-63 E-mail: compras@cmrbi.pr.gov.br Fone: (42) 3653-1101, www.cmrbi.pr.gov.br, Proc. Adm. 17/2025, Dispensa 06/2025.

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

11.1. Atuará como fiscal o servidor Norberto Carlos Algeri, nomeado através do Decreto nº 297/2025.

CLÁUSULA 12 – REAJUSTE (Art. 92, V)

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) a der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu/PR, CEP 85340-000 CNPJ 95.587.705/0001-63 E-mail: compras@cmrbi.pr.gov.br Fone: (42) 3653-1101, www.cmrbi.pr.gov.br, Proc. Adm. 17/2025, Dispensa 06/2025.
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante o procedimento de dispensa de licitação ou durante a execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

3.3.90.40.00.00 Despesas de Teleprocessamento

CLÁUSULA 15 - FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, ... de de 2025.

XXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXX

contratada